



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

PROC. N. 005/2022

RUB. *lv*  
000294

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2022**

**CONTRATAÇÃO:** UTILIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022 e Nº 02/2022 – CMSB

**OBJETO:** UTILIZAÇÃO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022 E Nº 02/2022 – CMSB PARA AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE CONSUMO: EXPEDIENTE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA

**RELATÓRIO**

Em atenção à Manifestação da Comissão de Licitação de São Bento/MA datada do dia 11 de março de 2022, que solicita um parecer jurídico sobre a possibilidade legal para proceder com a utilização das Atas de Registro de Preço Nº 01/2022 e Nº 02/2022 – CMSB, tendo em vista que estas são oriundas do Processo Administrativo Nº. 001/2022, Pregão Eletrônico Nº. 001/2022, realizado pela Câmara Municipal de São Bento/MA no dia 04 de fevereiro de 2022, desta forma, assim se manifesta esta Assessoria Jurídica.

Destaque-se de forma preliminar que este parecer é sob o prisma estritamente jurídico. Avançando na análise do processo administrativo nº 005/2021, que possui como objeto a utilização das Atas de Registro De Preço Nº 01/2022 e Nº 02/2022 – CMSB para aquisição de **materiais de consumo: expediente, limpeza, descartáveis e gêneros alimentícios** para a Câmara Municipal de São Bento – MA.

Observa-se que as empresas **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 30.016.402/0001-45, e **R. B. S. FERREIRA EIRELI** inscrita no CNPJ Nº **40.300.601/0001-34**, foram as favorecidas às ARP, portanto, caberá a Administração Pública contratar com estas ou não, sendo esta decisão discricionária, conforme versa o Decreto estadual nº 36.184/2020, *in verbis*:



PROC. N. 005/2022

RUB. *m*

000295

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

*Art. 4º A existência de preços registrados no âmbito do Poder Executivo não obriga a Administração a firmar os contratos que deles poderão advir. (grifo nosso)*

Portanto, a contratação das empresas favorecidas ARP é um ato discricionário da Administração, não sendo algo vinculativo. Conforme fora apresentado nos autos, a Câmara Municipal de São Bento/MA demonstrou através de um Comunicação Interna – C.I datada no dia 24 de fevereiro de 2022, a necessidade de utilização dos itens presentes nas ARP, sendo solicitado a autoridade competente deste órgão a autorização para contratar as empresas **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 30.016.402/0001-45, e **R. B. S. FERREIRA EIRELI** inscrita no CNPJ Nº **40.300.601/0001-34** (favorecidas das ARP).

É cediço reafirmar, que os preços constantes nas ARP, representam os valores finais de um procedimento licitatório que respeitou todos os ditames legais, e tendo em vista o objetivo da licitação, que conforme Hely Lopes Meirelles a “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”, cabe destacar, que o processo de utilização em discussão, representa os preços mais vantajosos para a Administração Pública, sendo efetivo o Princípio da Economicidade.

### **CONCLUSÃO**

No caso em tela, a possibilidade desta contratação através do processo de utilização encontra amparo legal no Decreto estadual nº 36.184/2020, e conforme analisado, o Órgão Gerenciador das ARP em questão, é a própria Câmara Municipal de São Bento/MA, possibilitando sua utilização através da autorização da autoridade competente do próprio órgão.

Ademais, o processo administrativo 005/2022 está formalmente em ordem e em consonância com os requisitos legais para que haja prosseguimento com a contratação. Cabe destacar também, que esta Assessoria Jurídica analisou a minuta do contrato e a documentação das empresas **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI** e **R. B. S. FERREIRA EIRELI**, concluindo total legalidade.



PRDC.N.005/2022

RUB. *eh*

000296

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

Por fim, após análise sobre a legalidade do processo em tela, segue nos autos o Parecer Jurídico referente à contratação das empresas especializadas no fornecimento de Materiais de Consumo: Expediente, Limpeza, Descartáveis e Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Bento/MA. Desta forma, encaminho para aprovação do Presidente deste órgão.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

São Bento, 10 de março de 2022.

---

**Carlos Wellington Mendes Aroucha**  
Assessor Jurídico